

**DECRETO Nº 22.338, DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

DODF DE 31.08.2001

REPUBLICADO NO DODF DE 15.09.2001

**Aprova os Regimentos Internos das Administrações Regionais do Paranoá, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com as Leis nºs 423, de 23 de março de 1993, que cria a Administração Regional de Santa Maria; 467, de 25 de junho de 1993, que cria a Região Administrativa de São Sebastião; 510, de 28 de julho de 1993, que cria a Região Administrativa do Recanto das Emas, e com os art. 9º e 10 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, que altera a estrutura da administração do Distrito Federal, em combinação com a Lei nº 1562, de 15 de julho de 1997, relativa à Administração Regional do Paranoá,**

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Ficam aprovados os Regimentos das Administrações Regionais do Paranoá, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990.

Brasília, 24 de agosto de 2001

113º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I AO DECRETO nº 22.338, de 27 de agosto de 2001

**REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

Art. 1º - A Administração Regional do Paranoá, órgão da administração direta regionalizada, coordenada e supervisionada pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, de acordo com a Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, tem por competência representar o Governo do Distrito Federal no âmbito da respectiva Região Administrativa, coordenar e executar atividades e serviços de interesse público em sua jurisdição.

Art. 2º - As competências de que trata o artigo anterior cumprir-se-ão através do planejamento, da supervisão, do contrato, da fiscalização específica e da execução direta das atividades delas decorrentes.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 3º - Para o cumprimento das competências legais e execução das atividades específicas, a Administração Regional do Paranoá compõe-se da seguinte estrutura:

GABINETE DO ADMINISTRADOR – GAB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Ascom

ASSESSORIA TÉCNICA – Astec

JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – JRSM

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DAG

Seção de Orçamento e Finanças – SOF

Seção de Pessoal – SP

Seção de Material e Patrimônio – SMP

Seção de Transporte – STR

Seção de Documentação e Comunicação Administrativa – SDCA

Seção de Administração de Sede – SAS

DIVISÃO REGIONAL DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS – DREAP

Serviço de Exame de Projetos – SEP

Serviço de Cálculo – SEC  
Serviço de Topografia e Desenho Técnico – STDT  
DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – DRLFO  
Serviço de Licenciamento de Obras – SLO  
Seção de Cadastro – SCT  
Seção de Consulta Prévia - SCP  
Serviço de Fiscalização de Obras – SFO  
Serviço de Fiscalização de Posturas – SFP  
DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS – DRO  
Seção de Conservação de Logradouros Públicos – SCLP  
Seção de Obras e Reparos – SOR  
DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DRSP  
Seção de Administração de Terminais Rodoviários– SATER  
Serviço de Administração de Feiras Livres – SAFL  
Seção de Bancas de Jornais e Revistas – SBJR  
DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA – DRC  
DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA – DRA  
Parágrafo Único – A Administração Regional do Paranoá vincula-se à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, sem prejuízo da orientação normativa e controle técnico dos órgãos centrais competentes de cada Secretaria com atividades regionalizadas, e de auditoria financeira a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

#### CAPÍTULO I

#### DA EXECUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Ao Gabinete do Administrador Regional, unidade orgânica de assessoramento diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete basicamente:

- I. receber e orientar as pessoas que se dirijam ao Administrador;
- II. marcar audiência;

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)